



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 026 /2020-TJPE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 140.367 SSP/AL e inscrito no CPF nº 088.328.114-72, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.322-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0001-10, representada pelo Sr. José Queiroz dos Santos Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.592.325 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 707.841.834-49, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 121, Apto. 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.041-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00008865-78.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2019 – PE INTEGRADO, do tipo MENOR PREÇO, que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019/CPL, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07/12/2014), Resolução TJPE nº 185, de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357, de 15/10/2013, Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de SOTWARE DE BACKUP, APPLIANCES PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DE BACKUP EM DISCO E FITA, BIBLIOTECA DE FITAS LTO-8, SERVIDORES DE BACKUP E TREINAMENTO, com objetivos de atender as demandas relacionadas a proteção de dados, continuidade dos serviços da TI e recuperação de desastres dos Sistemas do Poder Judiciário de Pernambuco, de modo a atender as necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, consoante tabela a seguir:

Item	Produto	Unidade	Qte	Valor Unitário	Valor Total
4	Serviço de implantação e configuração da solução licitada em todos os seus componentes.	Un	1	R\$ 26.474,50	R\$ 26.474,50
5	Treinamento	Un	1	R\$ 32.327,00	R\$ 32.327,00
6	Serviço de Consultoria	Horas	100	R\$ 296,00	R\$ 29.600,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 88.401,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para início dos trabalhos em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

2.3. O local, prazo e condições da entrega/prestação dos serviços do objeto será de acordo com o constante no Item 9 do Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 88.401,50 (oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais, cinquenta centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 12.932, de 05/12/2005 e regras da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.



3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA**

4.1. As obrigações assumidas serão suportadas, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: a) programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 4.4.90.52, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 58.801,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais, cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE001008, emitida em 30/03/2020; b) programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 4.4.90.40, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE001009, emitida em 30/03/2020.

4.2. As despesas havidas nos exercícios subsequentes serão suportadas pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

4.3. A garantias dos produtos ofertados estão descritas no Item das Características Gerais dos Lotes I e II do Anexo I-A – Especificações Técnicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, emitida pelo TJPE;

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência;

5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, comprovadamente de primeira qualidade, demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo;

5.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas;

5.7. As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento do equipamento, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;

5.8. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no Anexo I-A, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

5.9. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, RECIFE – PE com telefone para contato: (81) 3181.0478 / 0479;

5.10. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

5.11. O setor responsável lavrará o Termo de Recebimento Provisório e realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade e conformidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência;

5.12. Após a análise e aprovação dos produtos, será emitido em até 30 (trinta) dias o Termo de Recebimento Definitivo;

5.13. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência;

5.14. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos equipamentos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data que consta na nota fiscal, que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada através do Comunicação Interna nº 00012/2019 -SETIC de 08/03/2019, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 31/2019, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 18/2019 - PE INTEGRADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;

7.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.6. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;

8.5. Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

8.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, Relatório Mensal de Desempenho, que conterá, no mínimo, informações acerca da qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), bem como a verificação dos indicadores de nível de serviço.

11.1.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos.

11.1.4. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 11.1.5. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.
- 11.1.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.
- 11.1.7. Para fins de melhoria da gestão do projeto, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores abaixo discriminados, supervisionados Maria José Alves, Matrícula nº 158.144-9, Kerlly Teixeira Moreno, Matrícula nº 181.956-9, Ana Paula Vasconcelos, Matrícula nº 178.777-2 e André Fabiano de Oliveira Santos, Matrícula nº 183.442-8, Mônica Pádua, Matrícula nº 174.940-4.
- 11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.
- 11.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.5. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 11.6. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:
- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
  - b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
  - c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
  - d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
  - e) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

para posterior pagamento;

f) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

g) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 apresentação documentação falsa;
- 12.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar na execução do contrato;
- 12.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5 comportamento inidôneo;
- 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1 advertência;
- 12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**12.4 MULTAS:**

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer *jus* ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA fizer *jus* ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185, de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357, de 15/10/2013, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 27 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
José Queiroz dos Santos Júnior  
RG nº 3.592.325 SDS/PE e CPF/MF nº 707.841.834-49

**TESTEMUNHAS:**

1. (nome) Guilherme Santos /CPF 693.058.544-00

2. (nome) \_\_\_\_\_ /CPF \_\_\_\_\_